Município de Catanduvas

De mãos dadas com o povo



ATA DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL №. 11/2019

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às nove horas iniciou-se a sessão de reabertura de processo licitatório, com a fase de lances verbais, na sala de reuniões da prefeitura municipal, estando presentes a Pregoeira Aniely Bieseche, equipe de apoio Juliana Cristina da Silva, Secretário de Finanças Oziel de Oliveira e representantes das empresas proponentes para julgamento da licitação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS. A pregoeira abriu a sessão constatando a presença dos representantes de ambas empresas, tais como na sessão anterior: ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI Sr. Nivaldo Missio Sotel e VALMIR AMERICANO MARCELINO Renan Fleck da Silva. A Pregoeira agradeceu a presença e na sequencia passou-se para a fase dos lances. Antes de dar inicio fase de lances a empresa ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI solicitou a desclassificação da empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO porque a planilha não contempla as convenções coletivas e salários descritas por funções, motorista, coletor, varredor e roçador. Pedido rejeitado pela pregoeira. Iniciou-se a fase de lances verbais e processada chegou-se a seguinte classificação final: ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI com valor de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), e VALMIR AMERICANO MARCELINO com valor de R\$ 136.800,00 (Cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Diante do apurado foi abert ϕ envelope documentação da empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO, tendo sido apurado que a empresa cumpriu edital, apresentando todos os documentos exigidos, estando, a priori, julgada vencedora. Resta, portanto, a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO apresentar planilha de valores devidamente ajustada e contemplando todos os valores (esmiuçados) que compõem a proposta final. Para tanto será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando que serão verificados todos os pontos da convenção coletiva de trabalho sem majoração do preço ofertado e dos custos apresentados, bem como a quantidade de material a ser utilizado, bem como valores de cada item para conferencia se de fato de mercado. Caso a empresa apresente planilha em desacordo com obrigações tributarias, previdenciárias, fiscais e de quantitativo necessário, será desclassificada e convocado segundo colocado, para o qual será oportunizado

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

igual prazo, mediante convocação por escrito. Passada a palavra para os representantes, para manifestarem intenção de interpor recurso o representante da empresa ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI disse querer recorrer, pois: entende que o lance da empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO é inexequível, e ainda não apresentou a negativa do TCE conforme prevê o edital e ainda a planilha não foi reformulada e atualizada conforme despacho da própria pregoeira não deixando duvida que a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO havia sido desclassificada pelo mesmo fato e assim mantém os mesmos erros elencados pela própria Comissão de Licitação no momento da sessão realizada em 20 de março, não cumprindo as convenções das categorias. Alega que a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO deveria ter revisado a planilha. Que o valor de adicional de insalubridade do coletor não é de 40%, e é o que seria exigido pela convenção de trabalho nº PR 001154/2019. Não consta na planilha previsão de salario para o motorista que versa na convenção coletiva nº PR003208/2018 para o mesmo que é de 1.699,00, também não consta salário do roçador que o valor pela categoria é de 1.640,26, não consta também os salários constantes na planilha reverente a varredor e coletor pela convenção coletiva válida de 01 de fevereiro de 2019 à janeiro de 2021 que teve acrescido 4.14% com relação ao anterior. Ainda nos seus argumentos discorda do texto interpretativo segundo a pregoeira onde não deixa margem para interpretação e sim objetivando a substituição das planilhas e correção, já que foi desclassificada por esse motivo anteriormente a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO. Que no recurso anteriormente impetrado a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO, quanto aos valores errados na planilha, fez argumentações em sua defesa, mas não anexou documentos que comprovem seus argumentos e o município aceitou sem comprovação oficial da categoria para que comprove tais fatos. Ainda, verificada documentação da empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO, questionou não apresentou a negativa do TCE, e sim apenas o espelho da consulta no site onde não consta como não encontrado o documento. Diante disso solicita a desclassificação da empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO por não ter cumprido com o edital e apresentado a mesma. Quanto a este fato a Pregoeira argumentou que no edital consta o seguinte: "16.3.14 - Apresentar prova de que não está impedida de licitar e/ou que não possui qualquer pendência com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná". Portanto, a empresa cumpriu edital neste quesito. Consultado o jurídico sobre o documento apresentado pela empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO sobre a ausência de impedimento para licitar do

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



TCE/PR, este ao se pronunciar, afirmou que atesta razão a pregoeira quando afirma que o documento apresentado é regular - ou seja, a empresa não possui impedimento para licitar junto ao TCE/PR. Ademais, este jurídico, tomou a liberdade de consultar o site do TCE/PR e obteve o mesmo documento e também a certidão negativa de pendencias - tudo versando sobre a empresa citada. O edital de licitação diz que a empresa deve apresentar prova de que não está impedido de licitar e/ou que não possui qualquer pendencia com o TCE/PR (item 16.3.14). "Assim, somos pela manutenção da decisão da pregoeira e pela continuidade do processo licitatório". Questionou quanto ao edital não exigir CREA. Ao que a pregoeira citou que duvidas ou sugestões sobre o edital deveriam ter sido apresentadas até dois dias antes da entrega dos envelopes, não cabendo agora qualquer discussão sobre o assunto, sendo fato superado já. A empresa ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI solicita por escrito cópia integral do processo licitatório que será fornecida após anexação de todos os documentos pertinentes ao processo, bem como também solicita a possibilidade da disponibilização da planilha reformulada a ser apresentada pela empresa que apresentou o menor valor. A pregoeira informa que está aberto o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentação de recurso, sendo que, em havendo, o mesmo será repassado a outra licitante. Desde já fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, corridas, para que a empresa VALMIR AMERICANO MARCELINO apresente a planilha de valores ajustada conforme as

convenções das categorias envolvidas ao valor final apresentado, na qual serão verificados todos

os pontos já citados, além da exequibilidade da mesma. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a

presente Ata que vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes das proponentes.

Onicly Bieseche ANIEL BIESECHE PREGOEIRA

TUTANA CRISTINA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO

ECOCIDADES SERVIÇOS URBANOS EIRELI

VALMIR AMERICANO MARCELINO

OZIEL DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS